Submissão: 24/09/2024
Publicação: 02/09/2025
DOI:

A DISSOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONJUGAL E OS IMPACTOS NO EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE: UMA REVISÃO DE LITERATURA

THE DISSOLUTION OF THE MARITAL RELATIONSHIP AND THE IMPACTS ON THE EXERCISE OF PARENTING: A LITERATURE REVIEW

Fabíola Galina Beleia[1]
Hellyanne Marcondes[2]
Lucimaira Cabreira dos Santos[3]

Resumo: Os vínculos afetivos estabelecidos entre os membros de uma família interferem na formação da identidade e influenciam as relações que o sujeito estabelecerá durante sua vida. O modelo tradicional de família nuclear burguesa foi alterado por mudanças que passaram a admitir o rompimento da relação conjugal e o estabelecimento de novas uniões. Tal ruptura altera os antigos padrões e exige nova organização, afetando, de modo especial, os filhos e a relação parental. O objetivo desta pesquisa é compreender o exercício da parentalidade diante da dissolução conjugal, a partir de uma revisão de literatura baseada na perspectiva sistêmica familiar, utilizando como metodologia, a revisão narrativa. A pesquisa possibilitou compreender que a dissolução da relação conjugal não dissolve a parental, mas desorganiza a estrutura familiar, precisa de novo equilíbrio e demanda a transformação dos papéis parentais em coparentalidade; os conflitos conjugais podem aumentar a angústia dos filhos na vivência da separação, impactando negativamente a relação parental.

Palavras-chave: Parentalidade, Conjugalidade, Dissolução, Família, Terapia sistêmica.

Abstract: The affective bonds established between the family members interfere with the establishment of identity and influence the relationships that will be established in whole life. The traditional model of the bourgeois nuclear family, constituted by the father as a head, mother, and children, has been altered by social, cultural, and legislative changes, that started to admit the marital dissolution and the establishment of new unions. Such a rupture, however, changes all the old patterns and requires a new organization, affecting everyone around the union and, in a special way, the children, as well as the parental relationship. The objective of this research is to

[1] Psicóloga Clínica, Graduada em Psicologia pela Univel em 2024. Pós-Graduando Terapia Familiar Sistêmica. Responsável Técnica Clínica Escola da Univel. Pós-graduação em Análises Clínicas e Toxicológicas, pelo Centro Universitário Assis Gurgacz – FAG, no ano de 2009. Pós-graduação em Acupuntura, pela Faculdade de Tecnologia Ibrate – FAITEC, no ano de 2016.

[2] Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Camilo Castelo Branco, atual Universidade Brasil, no ano de 1997. Graduada em Psicologia, pelo Centro Universitário Univel – UNIVEL, no ano de 2024.

[3] Graduação em Psicologia pela Universidade Paranaense (2007), mestre em Biociências e Saúde pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2024). Atualmente é psicólogo da Prefeitura Municipal de Cascavel, cedida ao Tribunal de Justiça do Paraná, atuando no Juizado de Violência Doméstica. Docente e coordenadora do curso de Psicologia do Centro Universitário UNIVEL.

understand the exercise of parenting in the face of marital dissolution, from a literature review based on the family systemic perspective, using narrative review as a methodology. The research made it possible to understand that the dissolution of the marital relationship does not dissolve the parental one but disorganizes the family structure, which needs a new balance and demands the transformation of parental roles into co-parenting; also, marital conflicts can increase children's anguish in the experience of separation, negatively impacting the parental relationship.

Keywords: Parenthood, Conjugality, Dissolution, Family, System theory.

1 INTRODUÇÃO

Na dissolução conjugal, é comum que genitores tenham dificuldades em lidar com a modificação da estrutura familiar e, simultaneamente, consigam diferenciar o papel conjugal do parental, de modo a continuar exercer suas responsabilidades em relação aos filhos.

É fato que a dissolução conjugal altera a estrutura familiar. Preservar os vínculos afetivos e o exercício das funções parentais, após o rompimento da união e agora de forma coparental, pode ser um desafio para a família em processo de reconfiguração.

Evidenciada a complexidade do tema, este estudo é movido pelo seguinte questionamento: quais impactos podem ser identificados no exercício da parentalidade diante da dissolução da relação conjugal?

O conceito de família é amplo, complexo e a estrutura em que ela se funda varia diante do momento histórico e da cultura da sociedade à qual pertence. Novos arranjos familiares constroem-se constantemente e alteram os papéis desempenhados por seus membros, tornando impossível atribuir definição única para o termo família.

No decorrer dos últimos tempos, mudanças sociais, como o declínio do patriarcado, as conquistas de direitos das mulheres e o seu ingresso no mercado de trabalho, a liberdade sexual impulsionada pelo surgimento do anticoncepcional, a ascensão do casamento pelo amor romântico e não mais negocial, a valorização do bem-estar dos filhos, dentre outros, ocasionaram a reconstrução do modelo de família nuclear, idealmente constituído por pai, mãe e filhos (Silva *et al.*, 2020 *apud* Felippi; Itaqui, 2015).

Antes da promulgação da Lei do Divórcio, em 1977, os rompimentos de relações matrimoniais produziam famílias nomeadas como ilegítimas quando novas relações se estabeleciam. Com o advento da lei, a dissolução conjugal foi legalizada e a constituição de uma nova família, legitimada.

Assim, em meados do século XX, grande mudança na estrutura familiar foi legitimada, permitindo que passasse a ser integrada por adultos, crianças e adolescentes vindos de outras famílias.

Manter a conjugalidade passou a ser uma escolha individual e não uma obrigação eterna a ser cumprida como uma norma legal e social, como complementa Khel (2003). As Crises entre o casal passam, cada vez mais, a resultar em rompimentos que não trazem consequências apenas ao par conjugal, mas afetam todos os membros do sistema familiar.

De acordo com McGoldrick e Carter (1989), na perspectiva sistêmica, essa mudança no laço conjugal é vista como uma transição maior, que rompe os padrões

de interação da família e requer nova organização familiar (*apud* Silva *et al.*, 2020).

No contexto familiar, o casal exerce dupla função: a conjugalidade e a parentalidade. Para Silva *et al.* (2020), a conjugalidade diz respeito ao relacionamento entre duas pessoas que se unem por laços afetivos e sexuais para, mutuamente, suprirem suas necessidades psicológicas. A parentalidade, por sua vez, refere-se ao campo dos cuidados parentais e das relações construídas entre pais e filhos.

Este estudo empregou a revisão narrativa como metodologia para ampliar a compreensão dos temas família, parentalidade, conjugalidade, dissolução conjugal, baseada na perspectiva sistêmica familiar, na psicologia jurídica e familiar, além do direito de família, pesquisando autores expoentes de cada área, como Ariès, Cerveny, Maldonado, Féres-Carneiro, Dolto, Dias e Gagliano, de forma que foi realizada uma revisão de 18 artigos e 14 livros.

Revisões narrativas são publicações amplas, apropriadas para descrever e discutir um determinado assunto, sob o ponto de vista teórico ou contextual. Constituem-se de análises da literatura publicada em livros, revistas impressas e/ou eletrônicas e da interpretação e análise crítica pessoal do autor, como assevera Rother (2007). Conforme a autora, esse modelo de pesquisa apresenta um papel importante na educação continuada, permitindo uma atualização do conhecimento sobre um determinado tema em um curto período de tempo.

A revisão narrativa não faz uso de critérios explícitos e sistemáticos para busca ou análise crítica da literatura, não esgota as fontes de informação e não utiliza grandes estratégias de busca. Os estudos e sua interpretação podem ser direcionados subjetivamente pelos autores, conforme o guia da biblioteca Professor Paulo de Carvalho Mattos, da UNESP Botucatu (2015).

1.1 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL DA FAMÍLIA

A história da família foi sendo construída ao longo do tempo, influenciada e modificada de acordo com o período em que se encontrava. Para compreender o surgimento da família moderna, é necessário acessar a história da família nuclear, seus valores e ideologias, o papel da afetividade na sua organização e os fatores que colaboraram para o enfraquecimento dos vínculos sociais com a comunidade.

A infância tem grande importância no processo histórico da família. Ariès (1986) descreve as características da infância, englobando o sentimento a seu respeito, o comportamento no meio social e a sua relação com a família a partir do século XII.

O processo de transição durou aproximadamente cinco séculos (XIII a XVIII), iniciando com a família medieval, descobrindo a criança como um ser diferenciado do adulto, de maneira que apresenta suas necessidades próprias e características específicas. Segundo Campos e Matta (2007), foi em torno das necessidades infantis que a sociedade se reorganizou e se transformou radicalmente - as transformações incluíram a família e o modo como é entendida pela sociedade como um todo e por si mesma.

Na Idade Média, o espaço da família mesclava a vida pública e privada; a criança era vista como um adulto em miniatura, tendo um papel ativo na vida da comunidade, conforme indica Ariès (1986).

A família tornou-se o modelo de organização das sociedades industriais modernas. Trata-se de um modelo originalmente burguês e politicamente induzido pela Revolução Industrial a valorizar a criança, revertendo a alta mortalidade infantil para garantir a formação de futuros cidadãos (Campos e Matta, 2007).

No século XVII, mudanças reorganizaram a família em função da criança, uma vez que, desde o século X, a infância era vista como transição para o mundo adulto. O fator determinante foi a volta da criança para o lar e a família passou a ter, como característica principal, a preocupação com a educação, a carreira e o futuro da criança. A proximidade com os filhos era, pois, indispensável.

O modelo aristocrático de família surgiu em meados do século XVIII, quando, de acordo com Campos e Matta (2007), a predominância da vida privada incentivou a regulação da vida familiar. Assim, o foco central da família e da sociedade em geral passa a ser a educação e a saúde das crianças.

No século XVIII, o espaço da família distanciou-se da comunidade e da vida social, tornando-se reservada; assim, valoriza-se a vida e o espaço particular. “Outrora, vivia-se em público e em representação, e tudo era feito oralmente, através da conversação. Agora, separava-se melhor a vida mundana, a vida profissional e a vida privada: a cada uma era determinado um local apropriado como o quarto, o gabinete ou o salão” (Ariès, 1986, p. 266).

Na família moderna, os filhos passaram a ter um destaque. Campos e Matta (2007) afirmam que grande parte dos investimentos era destinados a eles. No século XVIII, o sentimento de família teve poucas modificações. Deixou de pertencer apenas a nobres, burgueses, artesãos e mais ricos, alcançando todas as camadas sociais.

A perspectiva patriarcal é outro aspecto social e histórico que impactou a organização da família. Esse arranjo tornou-se, no cenário social, o modelo esperado e tradicional, baseando-se na monogamia; dessa maneira, estabeleceu lugares centrados no poder e na subordinação, em especial, ao que se refere às questões de gênero. As famílias brasileiras também foram impactadas por esse modelo familiar. Um dos autores que discutem essa temática é Gilberto Freyre, com a sua obra “Casa-grande & senzala” (2006). Para o autor, a dualidade entre senhores e escravos foi considerada a matriz da sociedade colonial, reiterando as questões de poder e dominação nas relações sociais; para complementar essa afirmação, Vilar (2015) pontua que tal lógica se estendia também ao modo de organização social e política das demais instituições brasileiras, sendo a família patriarcal um reflexo disso.

Como já mencionado, o padrão da família foi sendo construído ao longo do tempo, influenciado pelo meio social. Khel (2003) *apud* Elza Berquó (1998) salienta que, na segunda metade do século XX, a família patriarcal foi cedendo o lugar a uma família em que o poder é distribuído de forma mais igualitária entre o homem e a mulher e, aos poucos, também entre os pais e os filhos. Tal fato, aliado a outras mudanças, como a emancipação financeira da mulher e o aumento do número de divórcios, deram espaço a uma nova forma de configuração de família, a denominada família tentacular.

Essa configuração familiar é mais flexível que a família oitocentista. O núcleo central da família foi implodido, atravessado pelo contato íntimo com adultos, adolescentes e crianças vindas de outras famílias. Para Khel (2003), esse modelo de família é composto por sonhos frustrados, projetos abandonados e retomados, esperanças de felicidade das quais os filhos, com sorte, continuam a ser portadores.

Conforme a autora supracitada, compreender as mudanças históricas da família e os arranjos familiares atuais possibilita perceber que a família, como é denominada, é uma construção histórica e datada, que foi se formatando de acordo com medidas específicas no intuito de atender a determinados fins. A família, com todas as mudanças vividas, produz também dinâmicas de funcionamento, tema que será abordado no próximo item deste estudo.

1.2 CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA SISTÊMICA: COMPREENSÃO ACERCA DOS CONCEITOS DE PARENTALIDADE E CONJUGALIDADE

Por volta da década de 30, o pensamento sistêmico surge como um novo paradigma, tendo, como características-chave, a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade. Teodoro e Baptista (2020) ponderam que tudo está relacionado com tudo, nada está isolado e tudo coexiste e interexiste com todos os outros seres do universo. Conforme Gomes *et al.* (2014), o entendimento sistêmico requer uma compreensão dentro de um contexto, de forma a estabelecer a natureza das relações.

A teoria sistêmica entende a família como um grande sistema formado por membros que se caracterizam como um conjunto de elementos em interação, tornando possível olhar para a família como um todo. Oliari (2008, p. 56) afirma que:

> Um sistema mantém relacionamentos internos com suas partes, mas também interações intersistêmicas, ou seja, conexões com outros sistemas, formando uma rede dinâmica de interdependência e influências mútuas em níveis cada vez mais amplos. A membrana que delimita o sistema, que possibilita as relações, as trocas de energia, matéria e informações com outros sistemas é denominada fronteira.

A psicologia contribui para a compreensão da dinâmica familiar, como menciona Rosset (2020), que dispõe ainda que os relacionamentos são circulares; nesse sentido, acreditar que o comportamento de um desencadeia e mantém o comportamento do outro amplia as possibilidades de percepção.

A autora aduz que a família é composta por subsistemas com funções específicas e suas delimitações devem ser observadas e respeitadas, de modo especial: casal, pais, filhos, irmãos, mulheres, homens. Dois desses subsistemas se destacam na organização do sistema familiar: o conjugado (casal) e o parental (pais).

O subsistema parental ganha vida no momento em que se tornam pai e mãe, o que ocorre no nascimento dos filhos. Rosset (2020) afirma que esse subsistema precisa se diferenciar do conjugal para desempenhar tarefas de socialização da prole, sem que haja perda do apoio mútuo. É preciso permitir o acesso da criança a ambos os pais, excluindo-a das funções conjugais.

Pai e mãe apresentam funções diferentes. Rosset (2020) pondera que a função materna tem a tarefa de vincular, de alimentar, proporcionar a afetividade; enquanto a função paterna representa a lei, a organização, a autoridade, ensina regras e limites. A autora comenta que as funções materna e paterna não estão estritamente ligadas às figuras do masculino e feminino, bem como podem não ser cumpridas pelos pais/genitores e, sim, por outro membro do sistema familiar.

A fim de compreender a dinamicidade do sistema familiar, Cerveny e Berthoud (2010) propõem a análise do Ciclo Vital da Família, definindo a fase de aquisição, como aquela em que o casal é formado e há a chegada do primeiro filho. Junqueira (2014) acrescenta que a gravidez faz os pais se acostumarem com a nova posição que irão ocupar, pois a chegada do bebê modifica a organização psíquica do casal e de cada um em particular.

Dolto (2008, p. 268) contribui, afirmando: “tanto o pai quanto a mãe devem

realmente desejar a criança, mas eles precisam saber que, ao nascer, é ela que os torna pais". Com base nesse desejo pelo filho, inicia o processo da parentalidade no indivíduo, permitindo um retorno às suas experiências primárias. De acordo com Junqueira (2014), isso permite que novas configurações surjam a partir dessa, de maneira que conflitos, identificações e investimentos recíprocos da infância sejam revividos e reelaborados, sendo arcabouço para a criação de novos laços parentais.

A chegada do primeiro filho é um marco na constituição da família, que altera o sistema já existente e faz surgir um novo. Cerveny e Berthoud (2010) esclarecem que a chegada do bebê traz mudanças não apenas para o casal, mas também para as famílias de origem deles, que passam à condição de avós.

> A parentalidade é um termo que denomina os processos psíquicos e mudanças subjetivas na relação familiar originadas da gama de representações dos comportamentos e afetos do indivíduo com seus filhos, nascidos ou não, assumindo assim a dimensão do papel materno e paterno. Desta forma, traz consigo uma transição na dinâmica psíquica do casal, tendo em vista que existe o surgimento de um terceiro elemento, o filho. (Alves *et al.*, 2018, p. 3).

A parentalidade ganha vida com a inclusão de um filho no sistema familiar. Para Alves *et al.* (2018), parentalidade é um termo que denomina os processos psíquicos e mudanças subjetivas na relação familiar, originadas da gama de representações dos comportamentos e afetos do indivíduo com seus filhos, nascidos ou não, assumindo, assim, a dimensão materna e paterna.

O termo parentalidade (*parenthood*) substituiu o antigo termo autoridade paterna. Para Roudinesco (2003), essa substituição objetivou igualar a condição do casal no que tange à criação e educação dos filhos.

Por meio da união do casal, a construção de uma nova família torna-se possível, estando ela atrelada à construção de vínculos duradouros de seus integrantes, etapa conhecida como o nascimento emocional da família. De acordo com Cerveny e Berthoud (2010), é um processo que implica a construção gradual de um vínculo que propicia apego e cumplicidade; produz também independência e autonomia emocional.

Juras e Costa (2016) apontam que a conjugalidade tem início a partir do relacionamento entre dois adultos unidos por laços afetivos e sexuais, com o intuito de satisfazer as suas necessidades psicológicas, tendo também como objetivo o apoio mútuo, a fim de criar o sistema conjugal. Para Cavalcante, Hoepers e Tomaz (2019), a relação conjugal pode ser compreendida como a união de duas individualidades, que trazem consigo projetos, histórias, desejos diferentes e que se unem com base na conjugalidade, dando início a uma terceira instância, que é a identidade conjugal.

A conjugalidade e a parentalidade são dois termos com funções importantes na dinamicidade familiar; ambos são carregados de crenças, valores e comportamentos construídos nas experiências com suas respectivas famílias de origem, além de outros vínculos comunitários e sociais. Segundo Juras e Costa (2016), a conjugalidade e a parentalidade estabelecem uma relação estreita no processo do desenvolvimento familiar, sendo importante que as suas fronteiras sejam bastante nítidas.

Cerveny e Berthoud (2010) afirmam que, com a chegada do filho, o casal passa

por uma fase de transição, provocando mudanças em nível individual, conjugal e familiar. Pais e filhos constituem um triângulo fundamental. A formação dos triângulos é natural em todo o desenvolvimento familiar, apresentando um lado conflituoso e dois lados harmoniosos.

> O conceito de triangulação se refere a um sistema inter-relacional entre três pessoas, envolvendo sempre uma díade e um terceiro, que será convocado a participar quando o nível de desconforto e de ansiedade aumentar entre as duas pessoas. Uma delas, então, buscará uma terceira para aliviar a tensão. (Martins, Rabinovich e Silva, 2008, p.185).

É possível observar a formação de vários triângulos no sistema familiar, que não são fixos e podem ser feitos e desfeitos de forma repetitiva. Sua movimentação ou deslocamento ocorre de acordo com a dinâmica familiar. Importante ressaltar que o triângulo está ligado a uma unidade emocional, a qual também pode vir a influenciar; são considerados triângulos entrelaçados “a ansiedade, incapaz de ser contida dentro de um triângulo, se expande para um ou outro triângulo” (Martins, Rabinovich e Silva, 2008, p. 185 *apud* Kerr e Bowen, 1988, p.139).

Ao longo do tempo, a estrutura familiar sofreu mudanças na sua configuração e, de acordo com Junqueira (2014, p. 35):

> O que encontramos hoje é a família alargada, resultante das separações e divórcios, com novos casamentos e novos filhos. Novas figuras tomam lugar na parentalidade inicialmente ocupada por duas pessoas – paradoxalmente alargada mas fechada em si mesma, no sentido de poucas trocas com outras famílias e familiares.

Diferente da família extensa pré-moderna e da família nuclear, que aos poucos vai perdendo a hegemonia, a família contemporânea tem seu núcleo central implodido e é atravessado pelo contato íntimo com adultos, adolescentes e crianças vindas de outras famílias, numa nova forma de organização, a qual Khel (2003) denomina como família tentacular.

Em suma, as novas estruturas familiares carregam com elas o rompimento de vínculos, contribuindo para a construção de uma nova formatação familiar, tema que será problematizado no próximo item. Compreender essa nova estrutura familiar faz-se necessário, pois é composta por indivíduos que trazem com eles suas histórias, passando a ocupar um novo lugar.

1.3 A DISSOLUÇÃO CONJUGAL: CONTRIBUIÇÕES HISTÓRICAS E CONCEITUAIS

O divórcio pode ser compreendido como um processo que altera o ciclo vital da família, que desafia sua estrutura e a dinâmica de suas relações, como aduzem Cano *et al. (2009)*. As autoras defendem que, embora a dissolução da conjugalidade altere a estrutura da família, ela se mantém enquanto organização.

Na dissolução da conjugalidade, a identidade conjugal, construída durante a união, desfaz-se aos poucos, ao mesmo tempo em que os cônjuges redefinem suas identidades individuais, segundo Féres-Carneiro (2003).

A dissolução do vínculo conjugal demorou a se tornar realidade em nosso país. Dias (2015) dispõe que, em uma sociedade conservadora e de viés religioso, o sacramento do casamento era a única forma de união apta a formar família e gerar filhos legítimos. Gagliano e Pamplona Filho (2016) ressaltam que o dogma da indissolubilidade influenciava a legislação brasileira, que não previa o divórcio.

Consoante os autores supracitados, a lei só previa o desquite, que embora permitisse a separação do casal e a divisão de seus bens, mantinha o vínculo conjugal impossibilitando novo casamento. Vínculos extramatrimoniais formavam-se, mas constituíam famílias clandestinas e socialmente rejeitadas. Eram os chamados concubinatos, que não geravam direitos para o casal ou filhos.

> A família só poderia ser constituída pelo casamento, que era indissolúvel e somente os filhos decorrentes dessa união eram considerados legítimos. Além disso, o desquite impedia um novo casamento. Os outros vínculos afetivos eram qualificados como concubinato e os filhos eram ilegítimos (Maldonado, 2009, p. 12).

A Lei 6.515/77 introduziu o divórcio no Brasil, mas apenas casais que já não viviam juntos há cinco anos podiam obtê-lo diretamente. Em outros casos, era necessária ação de separação judicial e, após 3 anos dela, outra ação para convertê-la em divórcio, como aduz Dias (2015). Tal complexidade decorria da influência da Igreja para “permitir e instar os separados a uma reconciliação, antes que dessem o passo definitivo do fim do vínculo matrimonial”, complementam Gagliano e Pamplona Filho (2016, p. 534).

Coelho (2006) esclarece que, na Lei de 1977, o termo desquite foi renomeado como separação judicial, mantendo a mesma finalidade de permitir que o casal deixasse de viver junto e dividisse os bens adquiridos durante o casamento, sem extinguir o vínculo conjugal, o que impedia novo casamento. O divórcio, diferentemente, além disso, coloca fim ao vínculo, legitimando a possibilidade de uma nova união.

Com o passar do tempo, leis reduziram as dificuldades para o divórcio, mas só em 2010, numa mudança de paradigma, foi instituída autonomia para extinguir o vínculo conjugal de forma livre, como ressaltado por Dias (2015).

Ainda sobre o aspecto jurídico, pontua-se que o rompimento da relação conjugal implica a definição da guarda e convivência com os filhos, fixação do valor dos alimentos devidos a eles, além da divisão de bens do casal e uso do nome do cônjuge, caso adotado no casamento, como lecionam Dias (2015) e Brasil (2022).

Qualquer que seja o título ou amparo legal que uma união conjugal receba, é certo que sua ruptura gera uma crise. Para Maldonado (2009), a separação envolve desfazer projetos de vida importantes e uma experiência de luto por essas perdas. Ademais, Féres-Carneiro (2003) sustenta que desconstruir a conjugalidade após a separação e, ao mesmo tempo, reconstruir a identidade é um processo lento e vivenciado com dificuldade pelo ex-casal.

> Toda separação implica a vivência de muito sofrimento.

> Caruso (1989) afirma que estudar a separação amorosa significa estudar a presença da morte na vida, ou seja, os cônjuges vivenciam uma sensação de morte recíproca: cada um tem que morrer em vida dentro do outro (Féres-Carneiro, 2003, p. 370).

Diniz Neto (2005, p. 105) assevera que, em uma perspectiva sistêmica, a dissolução da conjugalidade é abordada “como um processo no qual os padrões de manutenção da relação conjugal são modificados, até o momento em que a relação não pode mais ser definida, pelos cônjuges, como uma relação conjugal”. O autor pondera não se tratar de um processo simples, mas que pode durar anos e que passa por cinco fases, descritas por Ahrons (1980), a saber: 1) cognição individual: fase em que o divórcio é considerado; 2) metacognição familiar: fase de comunicação da separação; 3) separação do sistema: é a separação efetiva; 4) reorganização do sistema: formação de novas fronteiras e reorganização de responsabilidades e papéis; 5) redefinição do Sistema: fase de estabilização da reorganização.

A Cartilha de Divórcio para Pais, desenvolvida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (2015), revela que a dissolução conjugal é o segundo evento que causa mais estresse à vida das pessoas, podendo causar decepção, frustração, mágoa, tristeza, insegurança, ou, por outro lado, alívio, esperança e liberdade. A completa adaptação de todas as mudanças normalmente ocorre entre dois a seis anos.

Conforme esclarecem Teodoro e Baptista (2020), é um processo em que os cônjuges devem elaborar o luto e se recuperar dos sentimentos negativos, como raiva, mágoa, culpa e vergonha decorrentes da relação fracassada. Além disso, precisam ressignificar e redefinir expectativas, planos, sonhos e projetos investidos naquela relação.

De acordo com Maldonado (2009), na separação, há uma transição para o desconhecido, que reaviva emoções de perdas anteriores, causando certo desequilíbrio. A energia vital é consumida por dúvidas, temores e preparação para as mudanças. Há grande trabalho cognitivo para computar, realizar, reinterpretar fatos presentes e passados, sendo necessário juntar forças e refazer-se, pois os antigos pontos de referência desaparecem e ainda não foram adquiridos novos.

Consoante a autora acima citada, nem sempre a separação efetiva-se de forma pacífica, pois sentimentos e ressentimentos violentos podem surgir em meio às dores, mágoas, culpas e acusações na díade de vítima e algoz. Acusar o outro é mais fácil que encarar que ambos contribuíram para o fim da união. E, quando há abandono, a dor pode se misturar à raiva de si mesmo por sentir falta do outro e vontade de tê-lo de volta, apesar das decepções.

Quando o cônjuge não aceita a separação, pode viver um dos momentos mais dolorosos da vida, pois enfrenta o desamparo. Diferentemente da morte, da qual só resta viver o luto, aquele que não resolve internamente a separação, comumente, transfere a responsabilidade pelo rompimento ao outro (Pereira, 2009).

Féres-Carneiro (2003) assevera que toda separação é vivida de modo doloroso, ainda que seja a melhor solução para o casal, pois sempre há um luto a ser elaborado; Maldonado (2009) pontua que esse luto tem as mesmas fases descritas por Elizabeth Kübler Ross: choque e surpresa, que vem com a negação; a raiva misturada à indignação, de que pode resultar violência e agressividade; a barganha, com as promessas e boas intenções; a depressão da tristeza, autodepreciação e pena de si, que pode se misturar ao ódio, gerando hostilidade e desejo de vingança.

> Atravessamos essas etapas até completar o ciclo da perda, ou, ao contrário, empacamos por muito tempo na raiva ou na depressão. O ciclo se completa com a adaptação à nova realidade (Maldonado, 2009, p. 84).

Para a autora supramencionada, amor e ódio são polaridades do vínculo de afeto. No ódio, a pessoa não pode abrir mão do outro para seguir com sua vida e, com ele, consegue mascarar um pouco a dor da perda.

Levar o litígio ao judiciário é maneira de não se separar, pois o processo é uma forma de vínculo com o outro cônjuge, ainda que pelo ódio, e se transforma em um gozo, que mistura sofrimentos e prazer, elevando o juiz ao papel de Grande Outro, o pai responsável pelo corte, para solucionar as questões que envolvem o rompimento pelo casal (Pereira, 2009).

Dissolver a conjugalidade ocasiona também a necessidade de reconstrução da identidade. Segundo Maldonado (2009), essa reconstrução é dolorosa, pois expõe a outra vida e obriga a assumir novas responsabilidades e tarefas, com tudo que há para reconstruir em meio ao que foi demolido.

A dissolução da conjugalidade afeta mais do que apenas o casal. Lamela e Figueiredo (2016) aduzem ser um evento que exige reorganizações estruturais, socioemocionais e processuais em todos os membros do sistema familiar.

2 DISCUSSÃO: OS IMPACTOS DA DISSOLUÇÃO CONJUGAL AO EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE

Tendo em vista que o objetivo desta pesquisa é identificar o impacto da dissolução da conjugalidade no exercício parental, serão abordados os aspectos identificados na revisão de literatura baseada na perspectiva sistêmica familiar. Para isso, parte-se da compreensão da evolução histórica da família, apresentam-se as ideias que circundam o tema sob a ótica da teoria sistêmica; identificam-se e diferenciam-se a conjugalidade e a parentalidade; e discorre-se, ainda, sobre a dissolução conjugal e suas implicações. Após o estabelecimento das bases teóricas necessárias à compreensão do tema, os resultados obtidos nas pesquisas realizadas serão discutidos.

A ideia de família foi modificada ao longo da história, adquirindo nova formatação a partir das necessidades decorrentes das transformações sociais de cada época. As modificações iniciadas pelo olhar diferenciado para a infância no século XII, descritas por Ariès (1986), resultaram na constituição da família patriarcal, descrita por Freyre (2006), modelo tradicional do país nos anos 30. O advento do divórcio e diversas mudanças sociais, geraram uma multiplicidade de novos arranjos familiares, descritos por Kehl (2003).

O vínculo familiar interfere na formação da identidade do sujeito, que, na convivência, adquire hábitos, rotinas, modos de vida e valores, como pontua Maldonado (2009). A separação de um casal rompe com tudo isso, com a configuração e a dinâmica familiar, desequilibrando seu ciclo vital.

A separação quebra abruptamente a rotina familiar e é comum trazer um turbilhão emocional, típico de crises existenciais: há uma desorganização, um caos para a criação de uma nova organização. É uma transição difícil, pois é preciso juntar forças para refazer-se quando as antigas referências não existem mais e novas ainda

não foram criadas, menciona Maldonado (2009).

Consoante Baptista e Theodoro (2020) e Maldonado (2009), em famílias com filhos, a questão pode ser complexa quando a energia vital dos pais foca em outra direção ou se dispersa em angústia. Isso faz reduzir a disponibilidade parental até que uma nova organização e os realinhamentos relacionais se estabeleçam.

Juras e Costa (2016) afirmam que, em nosso meio social, é prevalente a ideia de que o rompimento do laço conjugal interrompe laços e responsabilidades parentais, em especial, para quem não reside com os filhos. Defendem a necessidade de difundir que, embora a conjugalidade possa ser dissolvida pela decisão dos adultos, a parentalidade é indissolúvel, qualquer que seja a configuração familiar. Os sentimentos vindos do processo de separação podem dificultar essa diferenciação, mas, como complementa Brazil (2022), a criança precisa continuar tendo pai e mãe, figuras estruturantes da personalidade e desenvolvimento psicológico dos filhos.

Quando os pais se separam, há muitas mudanças e a reorganização necessária é extensa, pois um novo padrão de vida precisa ser construído. Infelizmente, muitos filhos ficam na linha de ataque dos pais, aumentando a dificuldade do momento, como alertam Maldonado (2009) e Brazil (2022).

De acordo com Maldonado (2009), no tumulto emocional da separação, recheado de sentimentos de raiva, insegurança, mágoa e vingança do casal, é comum que homem e mulher se percebam de modo distorcido. Também é comum que isso contagie a relação parental, fazendo os filhos sofrerem mais a tensão e a sobrecarga.

A tensão causada nos conflitos do casal, normalmente, é aliviada na triangulação com os filhos. Grzybowski (2011) *apud* Bowen (1979) afirma que o triângulo ocorre na base de qualquer sistema emocional famíliar. Quando a tensão entre os pais eleva a ansiedade a um nível intolerável, uma terceira pessoa, frequentemente um filho, é triangulada para reduzir a tensão surgida no sistema.

Juras e Costa (2016) *apud* Cerveny (2006) tratam dos denominados filhos “cola”, “bala” e “mala” e das principais triangulações em que eles são inseridos após a separação dos pais. É como se os filhos pudessem manter “colado” o par parental, serem utilizados como “balas” para atingir o outro, ou ainda como “malas” para troca de recados entre os pais. A esse último tipo, Maldonado (2009) atribui o nome de “pombo-correio”, pontuando ser o que recebe a maior carga de tensão.

De acordo com Juras e Costa (2011), podem surgir conflitos intergeracionais de lealdade, quando um ou mais filhos aliam-se a um dos pais em detrimento do outro. No pós-separação, é normal que se aliem ao genitor com quem residem. É possível que existam triangulações não saudáveis em divórcios destrutivos. Isso acontece quando os filhos se aliam de forma fictícia a cada um dos genitores sem que o outro tenha conhecimento, na medida em que isso nunca lhe seria permitido. Maldonado (2009) esclarece que a criança se vê enredada no emaranhamento do conflito de lealdade, recebendo a mensagem de que só pode gostar de um deles.

Conforme Brazil (2022), o conflito de lealdade também é um sintoma contra a ameaça do desamor. As crianças unem-se a um dos pais, ou aos dois em momentos distintos quando o casal está em conflito.

Os sintomas constituem a linguagem que expressa a angústia diante da difícil vivência na relação conturbada dos pais, ou na adaptação da separação, e se manifestam nos filhos sob diversas formas. Maldonado (2009) menciona serem comuns dores, diarreia, vômitos, perda ou excesso de apetite, dormir na fuga dos problemas, apatia, aumento da irritabilidade, agressividade, manipulação dos pais e até mesmo roubos. Eles expõem a sensibilidade às perdas, tristeza e dor e tendem a

ser atenuados quando um novo equilíbrio é alcançado.

A figura parental é essencial para a criança, que é sua extensão. Quando se agride um pai ou uma mãe, a criança sente a agressão contra si própria, pois ela é fruto das duas linhagens parentais. Consoante dispõe Brazil (2022), algumas situações podem levar à alienação parental, que se configura por atos praticados pelo adulto que detém a autoridade sobre a criança, no intuito de interferir negativamente no vínculo de afeto do menor com outro adulto.

Para Gardner (2002), alienação parental é um conjunto de ações e estratégias praticadas no intuito de influenciar o menor a se distanciar e odiar um dos pais. O filho é utilizado como ferramenta de desmoralização do outro. A intensidade e o prolongamento dessas ações no tempo podem ocasionar a síndrome de alienação parental, que se define como os impactos emocionais e alterações de comportamento no menor, vítima desse processo.

No imaginário infantil, se os pais não se gostam, podem deixar de gostar da criança, uma generalização que traz medo e insegurança. Isso pode ser intensificado quando, nas brigas e ódio recíproco, os pais não percebem os filhos, não se disponibilizam para eles, como esclarece Maldonado (2009). A constituição de uma nova família ou o eventual afastamento de um dos pais, situação que é comum em vingança contra o outro cônjuge, pode provocar ressentimento infindável, gerando vivências de abandono e rejeição. Na tendência do pensamento autorreferente infantil, o imaginário faz a criança acreditar que tudo o que acontece é por sua culpa.

Diante desse apontamento, Maldonado (2009) esclarece acerca da importância da comunicação da separação aos filhos e, segundo a autora, ela deve ser realizada de forma clara, explicando o que mudará e o que ficará igual, dando-lhes perspectiva concreta de como suas vidas serão dali em diante e permitindo que eles expressem seus sentimentos. Ademais, a autora ainda diz que, dessa forma, os filhos podem se organizar a partir de novos pontos de referência, para se ajustar a uma realidade diferente.

Apesar da separação, o casal está unido por laços parentais que precisam ser remodelados para compartilhar a tarefa de educar os filhos e definir questões comuns às suas vidas. Papéis e regras parentais são redefinidos, pois têm implicação para a coparentalidade, que se define como um interjogo da responsabilização nos cuidados dos filhos, no que diz respeito a valores, ideais e expectativas, numa corresponsabilidade pelo bem-estar deles (Grzybowski e Wagner, 2010 apud Feinberg, 2002; Vanegeren e Hawkins, 2004).

A coparentalidade não se refere ao modo como cada genitor, pessoalmente, garante cuidados ao menor, mas, por meio da relação sincronizada dos pais na prestação de tais cuidados. O subsistema coparental está relacionado às trocas horizontais entre os adultos responsáveis por cuidar e garantir desenvolvimento saudável dos filhos, como asseveram Lamela e Figueiredo (2015).

Van Egeren e Hawkins apud Grzybowski e Wagner (2010) descrevem quatro tipos de coparentalidade: (1) solidária: o afeto entre o ex-casal permite a execução parental unificada; (2) apoio coparental: estratégias, ações e esforços dos parceiros beneficiam a criança; (3) destrutiva: tentativas do parceiro de atingir objetivos parentais são mitigadas por críticas e desrespeito; e (4) parentalidade compartilhada: cada pai é responsável nos limites e na justa divisão das responsabilidades.

A separação dos pais deve ser elaborada com manejo adequado e conforme o passar do tempo. Para Maldonado (2009), há novas situações a enfrentar, inclusive novos relacionamentos dos pais, irmãos vindos dessas relações e até mesmo o

término dessas uniões.

Se os bons aspectos do vínculo são preservados, o impacto da separação nos filhos é menor. Segundo Maldonado (2009), quando recebem carinho, assistência, proteção e sentem que têm lugar na casa e na vida do pai e da mãe, conseguem se reajustar de modo saudável. Em contrapartida, especialmente quando a atmosfera é opressora e tensa, durante a união dos pais, os filhos podem vislumbrar vida mais tranquila morando longe do pai e/ou da mãe. A autora afirma que, nesses casos, a notícia da separação pode ser bem-vinda.

Ainda sob esse viés, Brazil (2022, p. 44) lembra a importância da minimização de impactos da dissolução da conjugalidade para os filhos, defendendo que "... crianças são seres inacabados e os conflitos dos pais interferem muito no modo como uma criança vai se constituir na fase adulta".

É fundamental compreender que o modo como o casal lida com a dissolução da conjugalidade afeta o exercício da parentalidade, relação que é eterna e não se dissolve. A ruptura conjugal desorganiza a estrutura do sistema familiar, demandando a construção de um novo equilíbrio e a substituição do subsistema parental por um coparental, que exige sincronia dos pais para garantir o desenvolvimento saudável dos filhos. Os conflitos conjugais podem consumir o foco dos pais, tornando-os indisponíveis para os filhos, ou fazendo com que sejam utilizados na guerra dos cônjuges; isso aumenta neles a angústia de vivenciar a separação e a probabilidade de manifestação de sintomas de tipos e intensidades variadas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas mostraram que a dissolução da conjugalidade desorganiza temporariamente o sistema familiar, impactando não apenas a relação conjugal, mas também o subsistema parental.

A desorganização inicial à qual a estrutura familiar é submetida coloca-a em situação de caos até que nova organização seja estabelecida. Isso se efetiva em meio a um tumulto emocional pelo qual passam mesmo aqueles que pretendiam a separação, pois quebram-se as rotinas e tudo o que era conhecido e habitual, ao mesmo tempo em que se rompe a identidade que cada cônjuge constrói durante a união, para que uma nova identidade seja construída.

Conforme os pressupostos dos autores identificados neste estudo, o ideal é que os cônjuges consigam realizar todas as reorganizações e reconstruções necessárias sem perder o foco na relação com os filhos, na medida em que a dissolução conjugal não rompe os laços entre pais e filhos, mas também demanda a transformação da relação parental em coparental.

A reorganização de todas as consequências apresentadas pela dissolução conjugal, por si só, já demanda grande esforço. Quando a relação conjugal é permeada por conflitos, quando há abandono, traição, surpresa no rompimento, ou outros motivos que tragam maior dor aos cônjuges, maior é a chance de se refletir negativamente na relação parental, tornando a dissolução mais difícil para os filhos.

A princípio, os filhos idealizam a união dos pais e sofrem com a separação, mas o modo como os pais lidam com esse rompimento, e a qualidade da relação que mantêm durante e após a ruptura, estão diretamente relacionados ao aumento ou à diminuição do sofrimento da prole.

As dores do rompimento podem fazer com que os pais deixem de perceber e atender às necessidades dos filhos, transformando-os em objeto de disputa ou

tornando-os instrumentos de ataque ao outro cônjuge. O prejuízo emocional dos menores varia de acordo com as atitudes adotadas pelos pais, que podem resultar até mesmo em atos de alienação parental, causando a síndrome que tem o mesmo nome.

Nem toda separação causa sofrimento. Casos em que as uniões são muito conflituosas, permeadas pela violência doméstica ou abusos de diversas ordens, que tornam a vida familiar muito difícil, podem, em verdade, resultar em alívio.

Os pais devem separar a conjugalidade da parentalidade e envidar esforços para construir uma relação coparental, atuando em sincronia na prestação de cuidados e no atendimento das necessidades para o desenvolvimento saudável dos filhos, tarefa fundamental na dissolução conjugal e que deve ser uma prioridade para o ex-casal.

REFERÊNCIAS

AHRONS, C.R. Redefing the divorce family: a conceptual framework. **Social Work**, Chicago, v. 25, n.6, p. 437-441, nov., 1980.

ALVES, A. F. S., OLIVEIRA, F. L. S., BORGES, R. F., OLIVEIRA, R. T. B. Divórcio e Exercício da Parentalidade. **Rev. Científica Semana Acadêmica**, Fortaleza, v. 01, n. 141, p. 11-13, nov., 2018. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_1_formatado_editavel_para_postagem.pdf. Acesso em: 05 ago. 2022.

ARIÈS, P. **História Social da criança e da família.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BRAZIL, G.B.M., **Psicologia Jurídica: A criança, o adolescente e o caminho do cuidado na justiça**, Indaiatuba, SP: editora Foco, 2022.

CAMPOS, M. R. de M.; MATTA, G. C. A construção social da família: elementos para o trabalho na atenção básica. *In*: MOROSINI, M. V. G. C.; CORBO, A. D. (Org.). **Modelos de atenção e a saúde da família.** Rio de Janeiro: ESPJV/FIOCRUZ, 2007. p. 107-150. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/39172/Modelos%20de%20Aten%E7%E3o%20-%20A%20Constru%E7%E3o%20Social%20da%20Fam%EDlia.pdf;jsessionid=A7D370200CBD64BEA8BF5D9CCB62AC45?sequence=2 Acesso em: 29 ago. 2022.

CANO, D. S. *et al*. As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. **Psicologia: Reflexão e Crítica [online]** v. 22, n. 2, p. 214-222, set., 2009. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-79722009000200007. Acesso em: 10 nov. 2022.

CAVALCANTE, A. A.; HOEPERS, A. D.; TOMAZ, P. S. Da conjugalidade à parentalidade: impactos psicológicos em filhos/as de pais em litígio. **Saber Acadêmico - Revista Multidisciplinar da Faculdade de Presidente Prudente**, Presidente Prudente, n. 28, p. 16-32, jul/dez., 2019. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20200904093838.pdf. Acesso em: 17 jun. 2022.

CERVENY, C. M. O., BERTHOUD, C. M. E. **Família e ciclo vital:** nossa realidade em pesquisa. 2. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha de Divórcio para os pais**. Brasília: CNJ, 2015.

COELHO, F. U., **Curso de Direito Civil: família, sucessões**. v. 5, 5 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

DIAS, M. B., **Manual de direito das famílias**. 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ NETO. O. **Jogos conjugais: proposta de um modelo construcionista social para terapia de casais**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Departamento de Psicologia, 2005. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/7791/7791_1.PDF. Acesso em: 09 out. 2022.

DOLTO, F. **Quando os filhos precisam dos pais.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

FÉRES-CARNEIRO, T. Separação o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. **Estudos de Psicologia,** Natal, v. 8, n. 3, p. 367-374, dez., 2003. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-294X2003000300003. Acesso em: 9 out. 2022.

GAGLIANO, P. S., PAMPLONA FILHO, R. **Novo curso de direito civil**: direito de família: as famílias em perspectiva constitucional, v.6, 6 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

GARDNER, R. A., **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de síndrome de alienação parental (SAP)?**, Tradução de Rita Rafaleli, 2002, Disponível em: https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente. Acesso em:16 nov. 2022.

GOMES, L. B., *et al.* As origens do pensamento sistêmico: das partes para o todo. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 3-16, dez., 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2014000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 16 nov. 2022.

GRZYBOWSLI, L. S.; WAGNER, A. Casa do pai, casa da mãe: a coparentalidade após o divórcio. **Psicologia: teoria e pesquisa**, [S.l.], v. 26, n. 1, p. 77-87, mar., 2010. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-37722010000100010. Acesso em: 21 nov. 2022.

JUNQUEIRA, M.F. A. Parentalidade contemporânea: encontros e desencontros. **Primórdios,** Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 33-44, 2014. Disponível em: 03_Parentalidade_contemporanea_encontros_e_desencontros.pdf (cprj.com.br) Acesso em: 08 nov. 2022.

JURAS, M. M., COSTA, L. F., **Não foi bom pai, nem bom marido: Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda**, 2016, Apoio: Capes . **Psicologia: Teoria e Pesquisa** [online], v. 32, n. spe, p. 1-9, dez., 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-3772e32ne215. Acesso em: 05 nov. 2022.

JURAS, M. M.; COSTA, L. F. O divórcio destrutivo na perspectiva de filhos com menos de 12 anos. **Estilos da Clinica**, [s. l.], v. 16, n. 1, p. 222-245, jun., 2011. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/estic/article/view/46116. Acesso em: 12 nov. 2022.

KEHL, M. R. **Em Defesa da Família Tentacular, 2003**. Disponível em: http://www.mariaritakehl.psc.br/PDF/emdefesadafamiliatentacular.pdf. Acesso em: 13 jun. 2022.

MALDONADO, M. T., **Casamento término e reconstrução: o que acontece antes, durante e depois da separação**. 8 ed. São Paulo: Integrare Editora, 2009.

MARTINS, E. M. A.; RABINOVICH, E. P.; SILVA, C. N. Família e o processo de diferenciação na perspectiva de Murray Bowen: um estudo de caso. **Psicologia USP** [online], v. 19, n. 2, p. 181-197,2008. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-65642008000200005. Acesso em: 16 nov. 2022.

OLIARI, A. T. **Aconselhamento: Construindo Relacionamentos Significativos.** Curitiba: Eden, 2008.

PEREIRA, R. C. O litígio como estrutura e gozo: os restos do amor no judiciário. *In:* DIAS, M.B. *et al.* (coord.). **Afeto e Estruturas Familiares.** Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. p. 497-505.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem** [online] v. 20, n. 2, p. 5-6, jun., 2007. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-21002007000200001. Acesso em: 16 nov. 2022.

ROSSET, S.M. **Terapia Relacional Sistêmica. Famílias, Casais, Indivíduos, Grupos.** Belo Horizonte: Artesã, 2020.

SILVA, L. D. L.; CHAPADEIRO, C. A.; SILVA, L. M. A construção da parentalidade após a dissolução conjugal e as oficinas de parentalidade. **Nova perspectiva sistêmica**, São Paulo, v. 29, n. 66, p. 87-100, abr., 2020 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-78412020000100008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 nov. 2022.

TEODORO, M. L. M.; BAPTISTA, M. N., **Psicologia de Família: teoria, avaliação e intervenção.** 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2020.

UNESP. Faculdade de Ciências Agronômicas. Biblioteca Prof. Paulo de Carvalho Mattos. **Tipos de revisão de literatura**. Botucatu, 2015. Disponível em: https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura. Acesso em:

12 nov. 2022.

VILAR, F. E. S. Os laços da família: notas muito preliminares acerca dos estudos sobre família no Brasil1. **REIA- Revista de Estudos e Investigações Antropológicas**, [S.l.], v. 2, n. 1, p. 67-83, set., 2015. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/reia/article/viewFile/229961/24155 Acesso em: 06 set. 2022.